

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES  
GABINETE DO PREFEITO

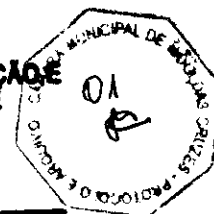
CONSIDERADO OBJETO DE DELIBERAÇÃO  
DESPACHADO AS COMISSÕES DE

- Assessoria Jurídica
- Justiça e Redação
- Finanças e Orçamento

*Educação*  
*Osvaldo* *Jurídico*

Sala das Sessões, em 02/05/2012

2.º Secretário



## MENSAGEM GP Nº 711/2012

Mogi das Cruzes, 24 de abril de 2012.

**Senhor Presidente,  
Senhores Vereadores,**

Tenho a honra de submeter ao elevado e criterioso exame de Vossas Excelências e à soberana deliberação do Plenário dessa Augusta Casa Legislativa, o anexo projeto de lei que aprova o Termo de Compromisso PAC202278/2011 assinado pelo Prefeito e encaminhado ao Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação, para a finalidade que especifica, e dá outras providências.

2. A iniciativa da propositura advém de solicitação da Secretaria Municipal de Educação, por meio do Ofício SME nº 088/2012, protocolizado sob o nº 6.213/12 e, como esclarece sua ementa, aprova o Termo de Compromisso PAC202278/2011 assinado pelo Prefeito e encaminhado ao Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação – FNDE, vinculado ao Ministério da Educação/MEC, por meio do qual o Município de Mogi das Cruzes se compromete a executar, no âmbito do PAC 2, as ações relativas à construção de duas quadras poliesportivas escolares cobertas com vestiário, sendo uma na Rua Manoel Fernandes e a outra na Rua Nito Sona, ambas no Distrito de Jundiapéba, com o custo de R\$ 509.947,64, cada uma.

3. De acordo com o projeto, as quadras poliesportivas a que alude o **caput** do artigo 1º da lei serão executadas com os recursos financeiros transferidos pelo FNDE/MEC à conta do PAC 2, em estrito acordo com os projetos executivos fornecidos ou aprovados pelo Fundo Nacional do Desenvolvimento da Educação (desenhos técnicos, memoriais descritivos e especificações) e em conformidade com os requisitos da Lei Federal nº 11.578, de 26 de novembro de 2011, da Resolução CD/FNDE nº 71, de 16 de dezembro de 2011, e demais condicionantes constantes do Termo de Compromisso PAC202278/2011, observados os critérios de qualidade técnica que atendam as determinações da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT).

4. Para custear as despesas com a construção de duas quadras escolares cobertas com vestiários, na Rua Manoel Fernandes e na Rua Nito Sona, neste Município, é o Poder Executivo autorizado a abrir ao Orçamento Fiscal do Município de Mogi das Cruzes, em favor da Secretaria Municipal de Educação, um crédito adicional suplementar no valor de R\$ 1.019.895,28 (um milhão, noventa e nove mil, oitocentos e noventa e cinco reais e vinte e oito centavos), para reforço da dotação orçamentária classificada sob o nº 02.07.01.4.4.90.51.12.361.0160.1.009, conforme Índice Técnico anexo que faz parte integrante da proposição de lei.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES  
GABINETE DO PREFEITO



### MENSAGEM GP Nº 711/12 - FLS. 2

5. O valor do referido crédito adicional suplementar será coberto com os recursos financeiros transferidos pelo FNDE/MEC à conta do PAC 2, na forma da Resolução CD/FNDE nº 69, de 28 de novembro de 2011 e do respectivo Termo de Compromisso PAC202278/2011.

6. A medida ora proposta encontra amparo legal no artigo 49 da Lei Orgânica do Município de Mogi das Cruzes.

7. Acompanha a presente Mensagem, anexo por cópia, o Processo Administrativo nº 6.213/12, que originou a proposição de lei ora encaminhada, contendo o pedido formulado pela Secretaria Municipal de Educação, o Termo de Compromisso PAC202278/2011, a Resolução CD/FNDE nº 69, de 28 de novembro de 2011, o Índice Técnico da classificação da despesa, as manifestações favoráveis das Secretarias Municipais de Finanças e de Assuntos Jurídicos e outros dados informativos a respeito da propositura de lei ora encaminhada.

8. Acredito contar com o indispensável apoio dos ilustres Vereadores para aprovação dessa matéria, considerada de natureza urgente, a teor do disposto pelo artigo 81, da Lei Orgânica do Município.

Expresso os meus agradecimentos e valho-me do ensejo para renovar a Vossas Excelências, em mais esta oportunidade, protestos de profundo respeito e de elevada consideração.

  
**MARCO AURÉLIO BERTAIOLLI**  
Prefeito

A Sua Excelência o Senhor  
Vereador **Rubens Benedito Fernandes**  
Presidente da Câmara Municipal de Mogi das Cruzes  
E demais Excelentíssimos Senhores Vereadores  
Av. Ver. Narciso Yague Guimarães, 381, Centro Cívico  
Nesta

SGov/rbm



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES  
GABINETE DO PREFEITO



## PROJETO DE LEI 048 / 12

Aprova o Termo de Compromisso PAC202278/2011 assinado pelo Prefeito e encaminhado ao Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação, para a finalidade que especifica, e dá outras providências.

### **O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MOGI DAS CRUZES,**

Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte lei:

**Art. 1º** Fica aprovado o Termo de Compromisso PAC202278/2011 assinado pelo Prefeito e encaminhado ao Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação – FNDE, vinculado ao Ministério da Educação/MEC, por meio do qual o Município de Mogi das Cruzes se compromete a executar, no âmbito do PAC 2, as ações relativas à construção de duas quadras poliesportivas escolares cobertas, conforme segue:

<b>I</b> - 21616 - PAC 2 - Construção de Quadra Escolar Coberta 001 - Rua Manoel Fernandes - Quadra Escolar Coberta com Vestiário.....	R\$ 509.947,64
<b>II</b> - 21617 - PAC 2 - Construção de Quadra Escolar Coberta 002 - Rua Nito Sona - Quadra Escolar Coberta com Vestiário.....	R\$ 509.947,64
<b>Total</b> .....	<b>R\$ 1.019.895,28</b>

**Parágrafo único.** As quadras poliesportivas a que alude o **caput** deste artigo serão executadas com os recursos financeiros transferidos pelo FNDE/MEC à conta do PAC 2, em estrito acordo com os projetos executivos fornecidos ou aprovados pelo Fundo Nacional do Desenvolvimento da Educação (desenhos técnicos, memoriais descritivos e especificações) e em conformidade com os requisitos da Lei Federal nº 11.578, de 26 de novembro de 2011, da Resolução CD/FNDE nº 71, de 16 de dezembro de 2011, e demais condicionantes constantes do Termo de Compromisso PAC202278/2011, observados os critérios de qualidade técnica que atendam as determinações da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT).

**Art. 2º** Fica o Poder Executivo autorizado a abrir ao Orçamento Fiscal do Município de Mogi das Cruzes, em favor da Secretaria Municipal de Educação, um crédito adicional suplementar no valor de R\$ 1.019.895,28 (um milhão, dezenove mil, oitocentos e noventa e cinco reais e vinte e oito centavos), para reforço da dotação orçamentária classificada sob o nº 02.07.01.4.4.90.51.12.361.0160.1.009, conforme Índice Técnico anexo, que fica fazendo parte integrante desta lei, para custear as despesas com a construção de duas quadras escolares cobertas e com vestiários, na Rua Manoel Fernandes e na Rua Nito Sona, no Distrito de Jundiapéba, neste Município.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES  
GABINETE DO PREFEITO



## **PROJETO DE LEI - FLS. 2**

**Parágrafo único.** O valor do crédito adicional suplementar a que alude o **caput** deste artigo será coberto com os recursos financeiros transferidos pelo FNDE/MEC à conta do PAC 2, na forma da Resolução CD/FNDE nº 69, de 28 de novembro de 2011 e do respectivo Termo de Compromisso PAC202278/2011.

**Art. 3º** Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

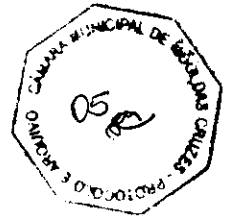
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES**, ..... de  
..... de 2012, 451ª da Fundação da Cidade de Mogi das Cruzes.

  
**MARCO AURÉLIO BERTAIOLLI**  
Prefeito

SGov/rbm



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES  
GABINETE DO PREFEITO



## ANEXO ÚNICO AO PROJETO DE LEI

### ÍNDICE TÉCNICO

### Proc. 6.213/2012

#### **SUPLEMENTAR:**

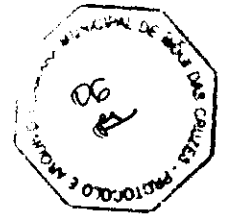
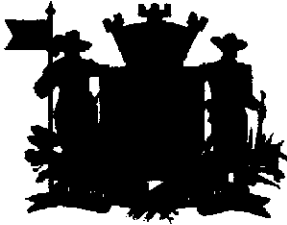
<b>02.07.00</b>	<b><u>SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO</u></b>
02.07.01	GABINETE E DEMAIS UNIDADES EXECUTORAS
12.361.0160.1.009	Construção, Ampliação e Reforma de Escolas de Ensino Fundamental
4.0.00.00	Despesas de Capital
4.4.00.00	Investimentos
4.4.90.00	Aplicações Diretas
4.4.90.51	Obras e Instalações ..... R\$ <u>1.019.895,28</u>

**COBERTURA** - O valor do crédito adicional suplementar será coberto com os recursos financeiros transferidos pelo Fundo Nacional do Desenvolvimento da Educação, vinculado ao Ministério da Educação - FNDE/MEC à conta do PAC 2, na forma da Resolução CD/FNDE nº 69, de 28 de novembro de 2011 e do Termo de Compromisso PAC202278/2011 assinado pelo Prefeito.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES**, ..... de ..... de 2012, 451ª da Fundação da Cidade de Mogi das Cruzes.

  
**MARCO AURELIO BERTAIOLLI**  
Prefeito

SGov/rbm



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES  
GABINETE DO PREFEITO

## TERMO DE COMPROMISSO

**PAC202278/2011**

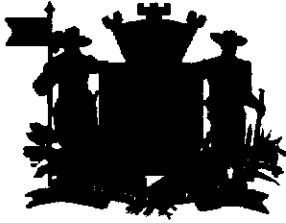
A Prefeitura Municipal de **MOGI DAS CRUZES(SP)**, com sede na **AV. VEREADOR NARCISO YAGUE GUIMARAES, 277/CENTRO CIVICO**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº **46523270000188**, representada pelo(a) prefeito(a) **MARCO AURÉLIO BERTAIOLLI**, brasileiro(a), portador(a) da carteira de identidade nº **18.083.750-3** e do CPF nº **094.202.758-25**, residente e domiciliado(a) no estado de **São Paulo**, considerando o que dispõe a Lei nº **11.578**, de 26 de novembro de 2007, compromete-se a executar as ações relativas a construção de quadra(s) poliesportiva(s) escolar(es), no âmbito do PAC 2, de acordo com as especificações do(s) projeto(s) fornecido(s) ou aprovado(s) pelo Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação FNDE e em conformidade com os requisitos da lei supramencionada e demais condicionantes, a seguir descritas:

I - Executar todas as atividades inerentes à construção de 2 ( duas ) quadra(s) poliesportiva(s) escolar(es) coberta(as), situada(s) em:

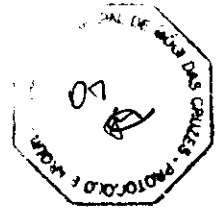
- 1) 21616 - PAC 2 - Construção de Quadra Escolar Coberta 001  
Rua Manoel Fernandes  
Quadra Escolar Coberta com Vestiário **RS 509.947,64**
- 2) 21617 - PAC 2 - Construção de Quadra Escolar Coberta 002  
Rua Nito Sona  
Quadra Escolar Coberta com Vestiário **RS 509.947,64**

II - Executar os recursos financeiros recebidos do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação no âmbito do PAC 2 em estrito acordo com os projetos executivos fornecidos ou aprovados pelo FNDE/MEC (desenhos técnicos, memoriais descritivos e especificações), observando os critérios de qualidade técnica que atendam as determinações da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT), bem como os prazos e os custos previstos;

III - Utilizar os recursos financeiros transferidos pelo FNDE/MEC exclusivamente no cumprimento do objeto pactuado; responsabilizando-se para que a movimentação dos recursos ocorra somente para o pagamento das despesas previstas neste Termo de Compromisso ou para aplicação financeira, devendo a movimentação realizar-se, exclusivamente, mediante cheque nominativo ao credor ou ordem bancária, Transferência Eletrônica de Disponibilidade (TED) ou outra modalidade de saque autorizada pelo Banco Central do Brasil em que fique identificada a destinação e, no



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES  
GABINETE DO PREFEITO



caso de pagamento, o credor;

IV - Nomear profissional devidamente habilitado, da área de engenharia civil ou arquitetura, para exercer as funções de fiscalização da(s) obra(s), com emissão da respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica (ART/CREA);

V - Responsabilizar-se, com recursos próprios, por obras e serviços de terraplenagem e contenções, infraestrutura de redes (água potável, esgotamento sanitário, energia elétrica e telefonia), bem como por todos os serviços necessários à implantação do(s) empreendimento(s) no(s) terreno(s) tecnicamente aprovado(s), uma vez que os valores a serem repassados pelo FNDE/MEC referem-se exclusivamente aos serviços de engenharia constantes nas planilhas orçamentárias do(s) projeto(s) pactuado(s) e aprovado(s);

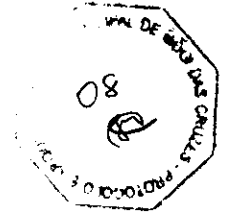
VI - Garantir, com recursos próprios, a conclusão da(s) obra(s) acima pactuada(s) e sua entrega à população, no caso de os valores transferidos se revelarem insuficientes para cobrir todas as despesas relativas à implantação;

VII - Indicar agência do Banco do Brasil S/A onde deverão ser depositados os recursos referentes à construção da(s) obra(s) pactuada(s) neste Termo de Compromisso, visando à abertura de conta corrente específica pelo FNDE/MEC, a qual estará isenta do pagamento de taxas e tarifas bancárias, em conformidade com o Acordo de Cooperação Mútua celebrado com o FNDE, disponível no sítio: [www.fnde.gov.br](http://www.fnde.gov.br);

VIII - Providenciar a regularização da referida conta corrente na agência indicada, procedendo à entrega e à chancela dos documentos necessários à sua movimentação, de acordo com as normas bancárias vigentes, outorgando ao FNDE/MEC a condição de, sempre que necessário, obter junto ao banco os saldos e extratos da referida conta, inclusive os das aplicações financeiras, bem como o direito de solicitar seu encerramento, bloqueio, estorno ou transferência de valores, nos casos estipulados na Resolução CD/FNDE Nº 69/2011, de que este Termo de Compromisso constitui anexo;

IX - Responsabilizar-se pelo acompanhamento das transferências financeiras efetuadas pelo FNDE, de forma a garantir a aplicação tempestiva dos recursos creditados a seu favor.

X - Aplicar os recursos recebidos, enquanto não forem utilizados em sua finalidade, obrigatoriamente em caderneta de poupança, aberta especificamente para o Programa, quando a previsão do seu uso for igual ou superior a um mês; ou aplicá-los em fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto lastreada em títulos da dívida pública, se a sua utilização ocorrer em prazo inferior a um mês. Responsabilizar-se ainda por efetivar a aplicação financeira vinculada à mesma conta corrente na qual os recursos financeiros foram creditados pelo FNDE/MEC, inclusive



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES  
GABINETE DO PREFEITO**

quando se tratar de caderneta de poupança, cuja aplicação poderá se dar mediante vinculação do correspondente número de operação à conta já existente.

XI - Destinar os rendimentos das aplicações financeiras exclusivamente às ações do presente Termo de Compromisso, incluindo-os nas mesmas condições de prestação de contas exigidas para os recursos transferidos, devendo tais rendimentos ser obrigatoriamente computados a crédito da conta corrente específica;

XII - Realizar licitações para as contratações necessárias à execução da(s) obra(s) acima pactuadas, obedecendo à Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e observar que os preços unitários de materiais e serviços utilizados não sejam superiores à mediana daqueles constantes do Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices da Construção Civil SINAPI, mantido pela Caixa Econômica Federal. Em condições especiais, devidamente justificadas em Relatório Técnico circunstanciado, aprovado pela Diretoria de Programas e Projetos Educacionais (DIRPE/FNDE), exclusivamente para itens não disponíveis no SINAPI poderão ser praticados preços específicos, sem prejuízo da avaliação dos órgãos de controle internos e externos;

XIII - Cientificar mensalmente o FNDE/MEC sobre a aplicação dos recursos e a consecução do objeto conforme o previsto, por meio do preenchimento dos dados e informações sobre a(s) obra(s) no Módulo de Monitoramento de Obras do SIMEC (Sistema Integrado de Monitoramento, Execução e Controle do Ministério da Educação), no endereço eletrônico, utilizando <http://simec.mec.gov.br> para tanto a senha do Plano de Ações Articuladas (PAR), fornecida pela Secretaria de Educação Básica (SEB/MEC);

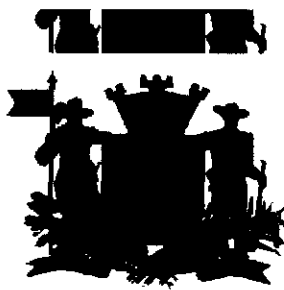
XIV - Assegurar e destacar obrigatoriamente a participação do Governo Federal e do FNDE em toda e qualquer ação, promocional ou não, relacionada com a execução do objeto pactuado acima, obedecendo ao modelo-padrão estabelecido, bem como apor a marca do Governo Federal em placas, cartazes, faixas e painéis de identificação da(s) obra(s) custeada(s) com os recursos transferidos à conta do Programa, obedecendo ao que está disposto na Instrução Normativa nº 2, de 12 de dezembro de 2009, da Secretaria de Comunicação de Governo e Gestão Estratégica da Presidência da República;

XV - Manter atualizada a escrituração contábil específica dos atos e fatos relativos à execução deste Termo de Compromisso, para fins de fiscalização, de acompanhamento e de avaliação dos resultados obtidos;

XVI - Facilitar a supervisão e a fiscalização do FNDE/MEC, permitindo-lhe efetuar acompanhamento no local e fornecendo, sempre que solicitado, as informações e os documentos relacionados com a execução do objeto deste Instrumento, especialmente no que se refere ao exame da documentação relativa à licitação e aos contratos;

XVII - Permitir o livre acesso de servidores do Sistema de Controle Interno do Poder

M.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES  
GABINETE DO PREFEITO



Executivo Federal (Secretaria Federal de Controle SFC/MF, Delegacia Federal de Controle DFC ou sua representação no Estado, Secretaria de Controle Interno Ciset) e da Auditoria do FNDE, a qualquer tempo e lugar, a todos os atos administrativos e aos registros dos fatos relacionados direta ou indiretamente com o objeto pactuado no Termo de Compromisso (Anexo I), bem como às obras e serviços a ele referidas, colaborando na obtenção de dados e de informações junto à comunidade local sobre os benefícios advindos da implantação do(s) projeto(s), quando em missão de fiscalização e auditoria;

XVIII - Apresentar ao FNDE/MEC ou a seu(s) representante(s) legalmente constituído(s) o original ou a cópia autenticada de todo e qualquer documento comprobatório de despesa efetuada à conta dos recursos transferidos à conta do Programa, a qualquer tempo e a critério daquela Autarquia Federal;

XIX - Prestar todo e qualquer esclarecimento sobre a execução física e financeira do Programa, sempre que solicitado pelo FNDE/MEC, pela SEB/MEC, por órgão do Sistema de Controle Interno do Poder Executivo Federal, pelo Tribunal de Contas da União, pelo Ministério Público ou por órgão ou entidade com delegação para esse fim;

XX - Incluir no orçamento anual do Município, ou do estado, os recursos recebidos para execução do objeto deste Termo de Compromisso, nos termos estabelecidos no § 1º, do art. 6º, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964;

XXI - Não considerar os valores transferidos no cômputo dos 25% (vinte e cinco por cento) de impostos e transferências devidos à manutenção e ao desenvolvimento do ensino, por força do disposto no art. 212 da Constituição Federal;

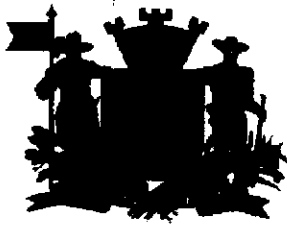
XXII - Emitir o(s) termo(s) de aceitação definitiva da(s) obra(s), ao final da execução dos recursos, remetendo cópia autenticada do(s) mesmo(s) à DIRPE/FNDE para a emissão do(s) termo(s) de conclusão da(s) obra(s) e consolidação deste Termo de Compromisso;

XXIII - Prestar contas ao FNDE/MEC dos recursos recebidos, no prazo e nas condições estipuladas nos artigos 29 e 30 da Resolução CD/FNDE Nº 13/2011;

XXIV - Manter em seu poder, à disposição do FNDE/MEC, da SEB/MEC, dos órgãos de controle interno e externo e do Ministério Público, os comprovantes das despesas efetuadas à conta do Programa, pelo prazo de 10 (dez) anos, contados da data da aprovação da prestação de contas anual do FNDE/MEC pelo Tribunal de Contas da União (TCU) a que se refere o exercício do repasse dos recursos, a qual será divulgada no sítio eletrônico [www.fnde.gov.br](http://www.fnde.gov.br);

XXV - Responsabilizar-se por todos os encargos de natureza trabalhista e previdenciária, decorrentes de eventuais demandas judiciais relativas a recursos

M.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES  
GABINETE DO PREFEITO



humanos utilizados na execução do objeto deste Termo de Compromisso, bem como por todos os ônus tributários ou extraordinários que incidam sobre o presente Instrumento, ressalvados aqueles de natureza compulsória, lançados automaticamente pela rede bancária arrecadadora;

XXVI - Adotar todas as medidas necessárias à correta execução deste Termo de Compromisso.

Declaro, em complementação, que o município cumpre com as exigências do art. 169 da Constituição Federal que trata dos limites de despesa com pessoal e, que os recursos próprios de responsabilidade do Município estão assegurados, conforme a Lei Orgânica Municipal.

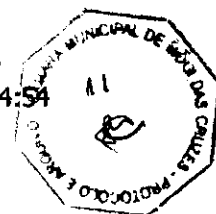
Brasília, DF, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.

**MARCO AURÉLIO BERTAIOLLI**  
**PREFEITO MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES/SP**

## Mogi das Cruzes (SP) - TERMO DE COMPROMISSO PAC202278/2011

De: "francisco carlos cardenas - gabinete do prefeito" <cardenas.gab@pmmc.com.br>  
Para: janaina.candido@fnde.gov.br, renilda.lima@fnde.gov.br, tiago.radunz@fnde.gov.br, atend.institucional@fnde.gov.br,  
Cc: mariageny@pmmc.com.br, jchavedar@terra.com.br, daudio@pmmc.com.br, lilian.sme@pmmc.com.br  
Anexos: Termo de Compromisso PAC202278 2011 Mogi das Cruzes (SP).zip (3226144);

03/01/2012 14:54



Prezada Janaina Candido,

Conforme orientação do e-mail abaixo encaminhamos/antecipamos cópia escaneada do Termo de Compromisso, devidamente assinado e rubricado pelo Prefeito Municipal de Mogi das Cruzes (SP), com o objetivo de permitir a liberação do pagamento da primeira parcela.

A via original do Termo de Compromisso será encaminhada via Sedex no endereço indicado.

Atenciosamente.

Francisco Carlos Cardenas  
Diretor Depto. Despesas  
(11) 4798-6323

-----Mensagem Original-----

De: janaina.candido@fnde.gov.br  
Para: cardenas.gab@pmmc.com.br  
Data: 02/01/2012 11:04  
Assunto: TERMO DE COMPROMISSO PAC2 - 2011

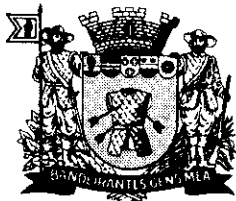
Prezado Sr.(a) Prefeito (a), informamos que seu município foi beneficiado com **construção do PAC2**, e até o presente seu município não encaminhou ao FNDE o **TERMO DE COMPROMISSO** assinado pelo prefeito, o que nos impede de fazer a liberação pagamento da primeira parcela. Para sanar tal pendência enviamos anexo arquivo com cópia do termo para assinatura e posterior devolução ao FNDE.

- 1- assinar o TERMO DE COMPROMISSO e enviar ao FNDE **SEM DATAR**
- 2- após assinatura, escanear o documento enviar via e-mail, posteriormente enviar o original ao FNDE
- 3- Enviar ao FNDE para endereço abaixo:

**Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação FNDE**  
**Diretoria de Projetos Educacionais-DIRPE/CGEST**

ATT. Sr. TIAGO LIPPOLD RADUNZ  
Setor Bancário Sul, Quadra 2, Bloco "F", 14º andar - Edifício  
FNDE  
Cep: 70.070-929 - Brasília DF





# Câmara Municipal de Mogi das Cruzes

Estado de São Paulo

Av. Vereador Narciso Yague Guimarães, 381 – CEP: 08780-902 – Fone: 4798-9500 – Fax: 4798-9583  
e-mail: cmmc@cmmc.com.br



## ASSESSORIA JURÍDICA

<u>Processo</u>	<u>nº</u>	<u>062 / 2012</u>
<u>Projeto de Lei</u>	<u>nº</u>	<u>048 / 2012</u>
<u>Parecer da A.J.</u>	<u>nº</u>	<u>059 / 2012</u>

De iniciativa legislativa do **Chefe do Poder Executivo de Mogi das Cruzes**, cuida o projeto de lei que aprova o **Termo de Compromisso PAC202278/2011 assinado pelo Prefeito e encaminhado ao Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação, para a finalidade que especifica, e dá outras providências.**

Instrui o presente feito, a **mensagem GP nº 711/12 (fls. 01/02)**, onde constam os motivos que nortearam a presente proposta, o texto da legal a ser votado que se encontra disposto em **03 (três) artigos (fls. 04/05)**, índice técnico proc. 6.213/2012 (fls. 05), termo de compromisso PAC 202278/2011 (fls. 06/10), e cópia do processo administrativo nº 6.213/2012 - 1.

## É O RELATÓRIO

Pela presente iniciativa pretende o **Chefe do Poder Executivo Municipal** obtenção de autorização legislativa para aprovação do **Termo de Compromisso PAC 202278/2011 assinado pelo Prefeito e encaminhado ao Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE, vinculado ao Ministério da Educação/MEC.**

Pelo projeto, fica o **Poder Executivo** autorizado a abrir ao **Orçamento Fiscal do Município** em favor da **Secretaria de Educação**, um crédito adicional suplementar no valor de **R\$ 1.019.895,28 (um milhão, dezenove mil, oitocentos e noventa e cinco reais e vinte e oito centavos)**, destinados a custear as despesas com a

R



## Câmara Municipal de Mogi das Cruzes

Estado de São Paulo

Av. Vereador Narciso Yague Guimarães, 381 – CEP: 08780-902 – Fone: 4798-9500 – Fax: 4798-9583  
e-mail: cmmc@cmmc.com.br



construção de duas quadras escolares cobertas e com vestiários, conforme disposto no artigo 2º do presente projeto.

Dispõe ainda, que o valor do crédito adicional suplementar será coberto com os recursos financeiros transferidos pelo FNDE/MEC à conta do PAC 2, na forma da Resolução CD/FNDE nº 69, de 28 de novembro de 2011, e do respectivo Termo de Compromisso PAC 202278/2011 (art. 2º, § único).

O artigo 49, da Lei Orgânica do Município de Mogi das Cruzes, além de outros requisitos, assevera que quando o assunto diz respeito à **colaboração de interesse comum**, é lícita a aliança entre o Município e o Estado, na forma e nos limites constantes em lei.

Verifica-se que ambos tem interesse convergente, isto é, o Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação em promover os recursos financeiros e ao mesmo tempo fiscalizar a sua aplicação, e o Município tem interesse em receber os recursos a fim de aplicá-los na execução do trabalho social.

Portanto, deverá a Câmara analisar se efetivamente existe interesse comum que justifique a realização do termo de compromisso, para que somente assim possa ser efetivamente realizado.

Aplicam-se as disposições constantes do artigo 116, da Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, à regularização dos **convênios, acordos, ajustes ou outros instrumentos congêneres**, razão pela qual os requisitos constantes do artigo 116, foram observados no termo que acompanha o Projeto de Lei.

No mais, reitero o parecer da Douta Procuradoria do Município de fls. 42/44, bem como manifestação do Secretário de Assuntos Jurídicos.

A presente iniciativa legislativa se dá com amparo legal no artigo 49 e artigo 80, "caput", ambos da Lei Orgânica do



## Câmara Municipal de Mogi das Cruzes

Estado de São Paulo

Av. Vereador Narciso Yague Guimarães, 381 – CEP: 08780-902 – Fone: 4798-9500 – Fax: 4798-9583  
e-mail: cmmc@cmmc.com.br



Município, sendo que, sua aprovação depende do voto favorável da maioria dos Senhores Vereadores presentes à Sessão em que a matéria for discutida, conforme prevê o parágrafo único do artigo 79 da Lei Orgânica do Município, não havendo vícios jurídicos que impeçam a sua normal tramitação.

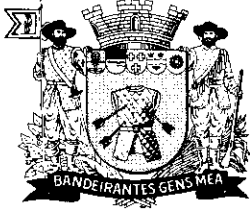
Outrossim, foi requerido pelo Chefe do Poder Executivo, na Mensagem GP nº 711/2012, o regime de **URGÊNCIA**, na deliberação da matéria, nos termos do artigo 81, da Lei Orgânica do Município.

Era o que tínhamos a informar.  
AJ, 15 de maio de 2.012.

  
**Regiane Gomes Perelra**  
Assessora Jurídica para Assuntos Legislativos

Visto. De acordo.

  
**NILTON SIQUEIRA DE MORAES**  
Coordenador Jurídico

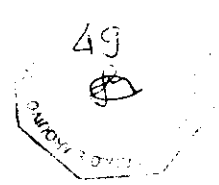


*Câmara Municipal de Mogi das Cruzes*  
*Estado de São Paulo*

Av. Vereador Narciso Yague Guimarães, 381 - CEP: 08780-902 - Fone: 4798-9500 - Fax: 4798-9583

E-mail: cmmc@cmmc.sp.gov.br

**COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO**



Parecer da CJR ao Projeto de Lei nº 048/12

De iniciativa do Senhor Prefeito, o Projeto de Lei em destaque dispõe sobre aprovação do Termo de Compromisso PAC202278/2011 assinado pelo Prefeito e encaminhado ao Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação-FNDE, para execução, no âmbito do PAC 2, de ações relativas a construção de duas quadras poliesportivas escolares cobertas, e dá, ainda, outras providências.

Na Mensagem GP nº 711//2012, o Senhor Prefeito apresenta os motivos que nortearam o envio da proposição em destaque ao crivo desta Casa de Leis, qual seja o recebimento de recursos financeiros no valor de R\$1.019.895,28, oriundos do PAC 2 e transferidos pelo FNDE vinculado ao MEC, na forma do citado Termo de Compromisso e da Resolução CD/FNDE nº 69, de 28/11/11, para a construção de duas quadras poliesportivas em escolas situadas no Distrito de Jundiapéba.

O processado em destaque foi analisado pela d. Assessoria Jurídica no Parecer da A. J. nº 59/2012, de folhas 46 a 48, que opina pela sua normal tramitação em face da inexistência de vícios jurídicos.

Assim, analisada a proposição oriunda do Poder Executivo, sob a ótica e peculiaridades desta Comissão de Justiça e Redação e ausentes os entraves de natureza jurídica e formal é o presente parecer pela **normal tramitação do Projeto de Lei nº 48/12.**

**Plenário Ver. Dr. Luiz Beraldo de Miranda, 23 de maio de 2012.**

  
**OLÍMPIO OSAMU TOMIYAMA**  
Presidente - Relator

  
**JEAN CARLOS SOARES LOPES**  
Membro

  
**PROTÁSSIO RIBEIRO NOGUEIRA**  
Membro



*Câmara Municipal de Mogi das Cruzes*  
*Estado de São Paulo*

Av. Vereador Narciso Yague Guimarães, 381 - CEP: 08780-902 - Fone: 4798-9500 - Fax: 4798-9583  
E-mail: cmmc@cmmc.sp.gov.br

50  
029

**PARECER DA COMISSÃO PERMANENTE**  
**DE FINANÇAS E ORÇAMENTO**

**Projeto de Lei nº 048 / 2012**  
**Processo nº 062 / 2012**

De iniciativa legislativa do Senhor Prefeito do Município de Mogi das Cruzes, a proposta em estudo aprova o Termo de Compromisso PAC202278/2011 assinado pelo Prefeito e encaminhado ao Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação, para a finalidade que especifica, e dá outras providências.

Houve parecer da Assessoria Jurídica, mencionando que o presente projeto de lei, não apresenta óbices jurídicos que impeçam a sua normal tramitação. Por sua vez, a Comissão de Justiça e Redação, opina pela normal tramitação.

Verificamos que o objetivo do presente projeto de lei é com o Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação – FNDE, vinculado ao Ministério da Educação/MEC por meio do qual o Município se compromete a executar, no âmbito do PAC 2 a construção de quadras poliesportivas cobertas, no Distrito de Jundiapéba, na Rua Manoel Fernandes – quadra escolar coberta com vestiário e na Rua Nito Sona – quadra escolar coberta com vestiário; totalizando a importância de R\$ 1.019.895,28 (um milhão, dezenove mil, oitocentos e noventa e cinco reais e vinte e oito centavos).

Assim, analisando o presente Projeto de Lei, nos aspectos e peculiaridades atinentes a esta Comissão, em especial, o aspecto financeiro, opinamos por sua **NORMAL TRAMITAÇÃO**.

Plenário “Vereador Dr. Luiz Beraldo de Miranda”, em 06 de junho de 2012.

**COMISSÃO PERMANENTE DE FINANÇAS E ORÇAMENTO:**

  
**CARLOS EVARISTO DA SILVA**  
Presidente – Relator

  
**PROTÁSSIO RIBEIRO NOGUEIRA**  
Membro

  
**ODETE RODRIGUES ALVES SOUSA**  
Membro



*Câmara Municipal de Mogi das Cruzes*  
*Estado de São Paulo*

Av. Vereador Narciso Yague Guimarães, 381 - CEP: 08780-902 - Fone: 4798-9500 - Fax: 4798-9583  
E-mail: cmmc@cmmc.sp.gov.br

**COMISSÃO PERMANENTE DE EDUCAÇÃO**

**PARECER**

51  
8

Projeto de Lei n.º 48/12

O presente Projeto de Lei Ordinária, de autoria do Senhor Prefeito Municipal, trata da aprovação de **Termo de Compromisso firmado entre Prefeitura e o Fundo Nacional Desenvolvimento da Educação** para a execução, no âmbito do PAC 2, de ações relativas à construção de duas quadras poliesportivas escolares cobertas.

Carreada pela Mensagem GP n.º 711/2012, na qual o Chefe do Executivo demonstra as justificativas que levaram a apresentação da iniciativa, a propositura recebeu parecer da Assessoria Jurídica desta Casa no qual a mesma conclui pela inexistência de óbices jurídicos que impeçam sua aprovação.

Posteriormente o trabalho mereceu a atenção das Comissões Permanentes de Justiça e Redação e Finanças e Orçamento, as quais, em análise às peculiaridades de suas competências concluíram todas pela normal tramitação da proposição.

Assim, após estudar a proposta legislativa em tela, quanto aos aspectos pertinentes a esta Comissão concluímos pela ausência de vícios a macularem o trabalho opinando, portanto, pela sua **NORMAL TRAMITAÇÃO**.

  
**Mauro Luis Claudino de Araújo**  
Presidente-Relator

  
**Francisco M. Bezerra de M. Filho**  
Membro

  
**Expedito Ubiratan Tobias**  
Membro